



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 018/10
Processo nº 852/2.010

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos de Botucatu, para mútua cooperação tendo por objetivo a atuação no âmbito psicossocial em situações geradas pelas condições de trabalho e relacionamento social, facilitando o desenvolvimento de ações que concorram para a satisfação pessoal e profissional do associado e Servidor Municipal.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU**, associação de fins não econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua Marechal Deodoro, 304, inscrita no CNPJ sob nº. 02.903.587/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente **Sr. PAULO SÉRGIO ALVES**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 26.686.425-2 e inscrito no CPF sob nº. 116.376.138-90, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 852/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando atuação no âmbito psicossocial em situações geradas pelas condições de trabalho e relacionamento social, facilitando o desenvolvimento de ações que concorram para a satisfação pessoal e profissional do associado e servidor municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais - ATFPM, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as normas legais e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** - Assegurar à Secretaria Municipal de Administração, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 018/10
Processo nº 852/2.010

fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

- 2.1.1.3** – proporcionar o equilíbrio do bem estar físico, mental e social de seus associados;
- 2.1.1.4** Disponibilizar alimentação saudável, balanceada, de boa qualidade de baixo custo através de refeitório próprio com instalações adequadas;
- 2.1.1.5** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.7** – Apresentar até o dia 31 de janeiro do próximo ano, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o presente plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.8** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.166,66 (trinta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), através de depósito junto ao Banco Real – AG 1514 – conta corrente 1001034-7 – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU;
 - 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as leis em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 018/10
Processo nº 852/2.010

- 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Real– Agência 1514 – c/c 1001034-7**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 17 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 2032 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 018/10
Processo nº 852/2.010

do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2.010.

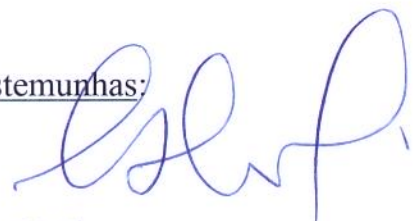


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL

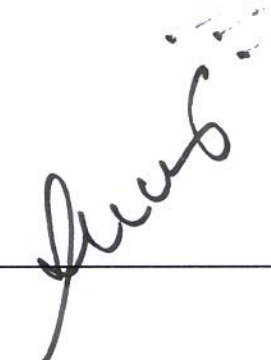


Sr. Paulo Sérgio Alves
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BOTUCATU

Testemunhas:


1ª CARLOS EDUARDO ALENCAR
CPF 070.053.398-12

2ª


João Cury Neto
Secretaria de Administração